

BOLETIM DA SEDEC Nº 207, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. FI. 4825

PORTARIA Nº 0156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 233 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico),

R E S O L V E:

Art. 1º – Os **projetos** de Segurança Contra Incêndio e Pânico que tramitarem na Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST) deverão ter como responsáveis técnicos Engenheiros Autônomos ou firmas devidamente credenciados, os quais recolherão as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ).

§ 1º - Os **projetos** referentes às canalizações ou redes preventivas e redes de chuveiros automáticos do tipo “sprinkler” deverão ter como responsáveis técnicos os Engenheiros de Segurança do Trabalho Autônomos ou firmas, credenciados na DGST, os quais recolherão as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ).

§ 2º - Os **projetos** de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deverão ter como responsáveis técnicos Engenheiros Eletricistas, independente de serem ou não credenciados no CBMERJ, os quais recolherão as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), ficando a cargo dos credenciados no CBMERJ (firmas ou autônomos) a tramitação dos aludidos projetos, juntamente com o projetos dos demais dispositivos preventivos pertinentes.

§ 3º - Os **projetos** de detecção de incêndio e/ou dispositivos de alarme de incêndios que tramitarem na **DGST**, por exigência desta, deverão Ter como responsável técnico um Engenheiro Eletricista, independente de ser ou não credenciado no CBMERJ, o qual recolherá a respectiva ART, ficando a cargo do credenciado no CBMERJ (firma ou autônomo) a tramitação do aludido projeto, juntamente com o projeto dos demais dispositivos preventivos pertinentes.

§ 4º - Os **projetos** de exaustão mecânica para cozinhas, pressurização de escadas e condicionamento de ar deverão ter como responsável técnico um Engenheiro Mecânico, independente de ser ou não credenciado no CBMERJ, o qual recolherá a respectiva ART, ficando a cargo do credenciado no CBMERJ (firma ou autônomo) a tramitação do aludido projeto, juntamente com o projeto dos demais dispositivos preventivos pertinentes.

Art. 2º – As **OBM operadoras do sistema** de segurança contra incêndio e pânico deverão averbar aos demais documentos necessários à abertura do

BOLETIM DA SEDEC Nº 207, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. FI. 4826

processo para obtenção do Certificado de Aprovação, a **ART de instalação** de tais dispositivos.

§ 1º - Para as edificações dotadas de dispositivos preventivo fixo de combate a incêndio (canalização ou rede preventiva e rede de chuveiros automáticos do tipo "sprinkler"), exigidos de acordo com o respectivo Laudo de Exigências, a **ART de instalação** de tais dispositivos será recolhida pela firma credenciada no CBMERJ.

§ 2º - Para as edificações dotadas de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), exigidos de acordo com os respectivos Laudos de Exigências, as **ART de instalações** destes sistemas serão recolhidas por Engenheiros Eletricistas, independente de serem ou não credenciados no CBMERJ.

§ 3º - Para as edificações dotadas de sistema de detecção de incêndio e/ou dispositivos de alarme de incêndios, exigidos de acordo com o respectivo Laudo de Exigências, a **ART de instalação** destes sistemas será recolhida por um Engenheiro Eletricista, independente de ser ou não credenciado no CBMERJ.

§ 4º - Para as edificações dotadas de exaustão mecânica para cozinhas, pressurização de escadas e condicionamento de ar, exigidos de acordo com o respectivo Laudo de Exigências, a **ART de instalação** destes sistemas será recolhida por um Engenheiro Mecânico, independente de ser ou não credenciado no CBMERJ.

§ 5º - Para as edificações dotadas de centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP) à base de recipientes transportáveis, a ART de instalação deverá englobar não somente a central de GLP, como a rede de alimentação e rede de distribuição (primária e secundária); ficando o recolhimento da respectiva ART a cargo da firma instaladora do sistema.

§ 6º - Para as edificações dotadas de centrais de gás natural, situadas nos logradouros públicos dotados de gás canalizado, a ART de instalação deverá englobar não somente a central de gás, como a rede de alimentação e rede de distribuição (primária e secundária); ficando o recolhimento da respectiva ART a cargo da firma instaladora do sistema.

Art. 3º – Para os casos em que haja a exigência de outros dispositivos de combate a incêndio, tais como: sistemas fixos à base de espuma, câmaras de espuma para tanques contendo líquidos inflamáveis, rede de chuveiros aspersores, sistemas à base de gases inertes etc; ou proteção passiva para edificações dotadas de estrutura metálica, a conduta a ser adotada pela DGST e OBM operadoras do sistema, no que tange à exigência das respectivas ART, deverá ser a mesma anteriormente descrita para cada caso, ficando a responsabilidade pelo recolhimento da ART referente ao projeto a cargo da empresa ou autônomo autor do projeto, e a responsabilidade pelo recolhimento da ART referente a instalação a cargo da empresa executante do projeto; independente de serem credenciadas no CBMERJ.

Art. 4º – Os requerimentos que já tiverem sido protocolados na DGST e nas diferentes OBM operadoras do sistema, antes da data de publicação da presente Portaria, ficarão isentos do cumprimento de tais determinações.

BOLETIM DA SEDEC Nº 207, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. FI. 4827

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2000

**PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO – Cel BM
Secretário de Estado da Defesa Civil e
Comandante – Geral do CBMERJ**